

## Leis

### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

### LEI Nº 415 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta o Art. 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.112, com a regulamentação de licença para mandato sindical e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurado ao ocupante de cargo efetivo do município de Quixabeira o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo, sem remuneração e direitos.

**Parágrafo 1º** - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

**Parágrafo 2º** - No caso do servidor no exercício de mandato da referida entidade de classe, optar em permanecer trabalhando e exercendo suas funções administrativas, de acordo a sua lotação, terá todos os direitos, deveres e remuneração reconhecidos pelo município, devendo o mesmo adequar-se à sua carga horário, de modo que não aja conflito de horário para o desempenho das atribuições típicas correlatas a sua função.

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 59 e parágrafo único da Lei Municipal nº. 237/2011.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de outubro de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)